



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4465 ENT.: 3969 PROC. Nº:	01/10/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1064/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 10148, datado de 30 de setembro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete da
Senhora Secretária Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento-Assembleia da
República
1249-068 Lisboa

Sua referência
Nº 962
Ent. 905

Sua comunicação
26.02.2015

Nossa referência
Ent- 2672/15
Proc. 10/15

ASSUNTO: Pergunta n.º1064/XII/4ª, de 26 de fevereiro de 2015, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP - Tratamento inovador para a Hepatite C

Encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde, em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados, de informar o seguinte:

No que concerne às questões colocadas relativamente ao acesso aos medicamentos para o tratamento da hepatite C importa clarificar que em 2015 e até ao presente, o único acordo celebrado relativo a estes medicamentos inovadores foi com a empresa Gilead Sciences, Lda. contemplando os medicamentos Sovaldi e Harvoni, não tendo sido celebrado qualquer acordo, para efeitos de comparticipação, entre o Governo Português e a empresa Abbvie titular de outros medicamentos para o tratamento da hepatite C.

No que respeita às questões relacionadas com Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, cumpre esclarecer que o artigo 228.º n.º 2 da Constituição da República Portuguesa estabelece que *“Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor.”*. Neste sentido, tendo em conta a inexistência de legislação regional própria sobre esta matéria, a legislação aplicável a este e aos restantes medicamentos comparticipados, nos termos gerais, é a que consta do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.

Assim e apesar dos hospitais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores não integrarem o Serviço Nacional de Saúde mas, de forma a cumprir, em especial no acesso aos medicamentos para o tratamento da Hepatite C, o



princípio da igualdade constitucionalmente consagrado, acresce ainda informar que o acordo celebrado entre o Governo Português e a empresa Gilead Sciences, Lda. relativo a estes medicamentos foi já alargado às Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Luís Vitório)